

DECRETO Nº 459, de 22 de outubro de 2007

Regulamenta a concessão de Licenças Prêmio por Assiduidade para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação da Juventude e de Esportes.

CONSIDERANDO o que estabelece a Seção VI, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº 001, de 09/05/90 – o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais;

CONSIDERANDO que as atividades dos servidores lotados na Secretaria de Educação da Juventude e de Esportes se revestem de peculiar interesse público;

CONSIDERANDO que o ano letivo vincula-se a elementos pedagógicos e administrativos próprio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, estatuída na forma da Seção VI, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº 001, de 09/05/1990 – o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais, passa a observar, também, o que está definido neste regulamento.

Art. 2º A fim de gozar do benefício regulado por este Decreto, o servidor deverá ingressar com o pedido do benefício, com data de protocolo no período de 01/10 até o dia 30/12 do ano que fizer jus a licença.

Art. 3º Para atender ao que dispõe o art. 105, da Lei Complementar nº 001, de 09/05/1990, para estabelecer a prioridade de concessão da licença prêmio dentro do limite estabelecido, dar-se-á preferência ao servidor:

- I** – que possua o maior tempo de serviço na rede;
- II** – que tenha usufruído a menor quantidade de licenças prêmio;
- III** – que tenha usufruído a última licença prêmio há mais tempo.

Art. 4º O gozo da Licença Prêmio só ocorrerá no ano seguinte ao do pedido e após o deferimento do mesmo, em que constará o início e o fim do afastamento do servidor.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maricá RJ, em 22 de outubro de 2007